

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ - ME, CNPJ Nº 19.252.273/0001-51, na execução do Pregão Presencial Nº 34/2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº **77/2020**, seguindo a modalidade **Pregão Presencial Nº 34/2020**, a empresa **JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ - ME, CNPJ Nº 19.252.273/0001-51**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de material de limpeza, conforme especificado na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial Nº 34/2020.

Considerando o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 229/2023, do Setor de Compras, que informa que “a empresa realizou a entrega dos itens constantes no pedido, mas o item Limpador de limpeza pesada (30 unidades) não foi entregue (mas consta na NF). Por diversas vezes, entramos em contato via telefone, mas a questão não foi resolvida”.

Considerando que o **ITEM 12**, do Edital da Licitação, que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé por até 05 anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitações, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pela **EMPRESA JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ - ME, CNPJ Nº 19.252.273/0001-51**, no fornecimento de material de limpeza, representando **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com a **Cláusula 12.2 e Cláusula 12.3** da Ata de Registro de Preço, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da **EMPRESA JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ - ME, CNPJ Nº 19.252.273/0001-51**, está sujeita às penalidades dispostas na **Lei do Pregão, Lei n.º 10.520/02**, em que há **previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, como no presente caso: “Art. 7º *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de*



seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM a União, Estados, Distrito Federal ou MUNICÍPIOS e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Destacamos:

*Considerando que tais condutas, em tese, representam **descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e desrespeito às cláusulas editalícias;***

*Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;***

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013¹;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ - ME, CNPJ Nº 19.252.273/0001-51, na execução do objeto do Processo Nº 77/2020, Pregão Presencial Nº 34/2020 pela entrega em desacordo com a Ata de Registro de Preço, do termo de referência do edital P.P Nº 34/20.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado no “caput” ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e os Gestores da Ata de Registro de Preço, Sra. Lidiane Salcedo Cleto, Sr. Jocimar Ribas, Sra. Deborah Cristina, Sra. Sueli Aparecida Atanásio de Oliveira, Sra.

¹“Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a (a) Secretaria Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V – verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI – cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”

VIII – o procedimento administrativo poderá ensejar, além da aplicação de sanção, na rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes delineados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”



Juliana Perucio, Sr. Silvio César de Andrade e Sr. Gleberon Luiz Rodrigues, ambos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

- I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 77/2020, Pregão Presencial Nº 34/2020**, mencionando-se na capa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO
ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 77/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020
JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ - ME
CNPJ Nº 19.252.273/0001-51

II. A expedição de Ofício para a empresa **JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ - ME, CNPJ Nº 19.252.273/0001-51** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** (Art. 87, parágrafo 2º, da Lei de Licitações e Contratos); no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 77/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 12 de janeiro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

